

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

O presente instrumento é parte integrante e indissociável do PEDIDO DE COMPRA e estabelece os Termos e Condições Gerais de Contratação que regerão as relações comerciais mantidas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

SEÇÃO I – PREÂMBULO

1. Definições

1.1. Exceto quando o contexto ou o próprio documento de outra forma indicar, os termos abaixo terão os seguintes significados, independentemente de estarem transcritos em letra maiúscula ou minúscula, no singular ou no plural:

- **“CONTRATADA”**: Pessoa jurídica qualificada no PEDIDO DE COMPRA, que se relaciona comercialmente com a **CONTRATANTE**.
- **“CONTRATANTE”**: ALPARGATAS S.A., com sede em São Paulo, SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A - 9º ao 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.079.117/0001-05, incluindo suas filiais ou até mesmo empresas que sejam por ela diretamente controladas, independentemente de sua localização ou território de atuação.
- **“PARTE”**: A CONTRATANTE ou a CONTRATADA, isoladamente.
- **“PARTES”**: A CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando designadas em conjunto.
- **“PEDIDO DE COMPRA”**: Documento emitido eletronicamente pela CONTRATANTE que, uma vez confirmado pela CONTRATADA, implicará no aceite formal das condições previstas neste TCG.
- **“PREPOSTO”**: Qualquer pessoa física ou jurídica que atuará sob demanda e responsabilidade da CONTRATADA, incluindo – sem limitação – empregados, contratados, subcontratados, diretores, representantes comerciais, representantes a qualquer título, dentre outros.
- **“TCG”**: Termos e Condições Gerais da Contratação, ou seja, o presente instrumento.

2. Aplicação

2.1. O TCG estabelece os termos que regerão as relações comerciais entabuladas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A aceitação do PEDIDO DE COMPRA pela CONTRATADA implicará na aceitação automática e integral deste TCG, exceto se estipulado de forma diversa por escrito. Será considerado aceite

o PEDIDO DE COMPRA expressamente aprovada pela CONTRATADA, ou uma vez iniciados os serviços ou fornecimento nele previstos.

2.2. O TCG não deverá ser considerado de nenhuma forma modificado por quaisquer termos e condições propostos pela CONTRATADA, exceto se tal alteração for confirmada por escrito pelos representantes legais da CONTRATANTE.

2.3. As condições aqui contidas na SEÇÃO II deste TCG serão aplicáveis a todos os escopos e atividades contratados, sendo que as condições específicas de cada natureza contratual serão tratadas individualmente na SEÇÃO III, que conterá as condições aplicáveis a: fornecimento de matéria-prima e outros bens, prestação de serviços de qualquer natureza, locação de bens móveis, comodato de bens móveis e compra e venda de bens móveis.

SEÇÃO II – CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS ESCOPOS E ATIVIDADES

1. Objeto

1.1. O objeto e os pormenores da contratação são aqueles descritos no PEDIDO DE COMPRA.

2. Preço e forma de pagamento

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor definido na forma acordado no PEDIDO DE COMPRA, como remuneração pelas atividades contratadas.

2.2. Os preços constantes em cada PEDIDO DE COMPRA não poderão sofrer qualquer reajuste, exceto se de alguma outra forma tiver sido acordado por escrito entre as Partes.

2.3. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser encaminhada pela CONTRATADA com a antecedência mínima prevista no PEDIDO DE COMPRA.

2.4. Caso a CONTRATADA não apresente a Nota Fiscal com antecedência, a CONTRATANTE ficará desobrigada do pagamento na data aprazada e efetuará o pagamento no prazo a ser oportunamente acordado entre as partes.

2.5. Uma vez pagos os valores previstos nesta cláusula, a CONTRATADA concederá à CONTRATANTE a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais vir a exigir a qualquer momento e a que título for.

2.6. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA preferencialmente por meio de transferência bancária, ou na forma acordada no PEDIDO DE COMPRA:

2.7. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir créditos oriundos da presente contratação a terceiros, incluindo bancos e empresas de fomento mercantil. A CONTRATADA não poderá emitir nem endossar duplicatas ou outros títulos quaisquer contra a CONTRATANTE, em hipótese alguma.

2.7.1. A CONTRATADA reconhece que a emissão de duplicata ou outro título, em desacordo com essa cláusula, implicará nulidade absoluta da duplicata ou título.

2.7.2. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, apresentar a protesto títulos que indiquem a CONTRATANTE como devedora.

2.7.3. Em caso de violação do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, a título de perdas e danos pré-fixados, a quantia correspondente a 10 (dez) vezes o valor da duplicata ou título emitido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até efetivo pagamento. Nos termos dos artigos 416 e 946 do Código Civil, a multa será devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE independentemente de qualquer alegação ou prova de efetivo prejuízo, ou de apuração ou liquidação além da simples operação aritmética.

2.7.4. A CONTRATADA reconhece que, se tivesse pretendido liberdade para emitir duplicatas ou outros títulos contra a CONTRATANTE, ou para ceder ou transferir créditos oriundos desta contratação a terceiros, a CONTRATANTE somente teria aceitado celebrá-lo com a CONTRATADA em outras bases econômicas, ou teria contratado outra empresa, ou ainda não teria celebrado o PEDIDO DE COMPRA.

3. Penalidades

3.1. Salvo se houver penalidade específica prevista neste TCG, ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA, inclusive

atrasos no cronograma ou no cumprimento dos prazos acordados, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE uma multa diária, punitiva e não compensatória, correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do respectivo Pedido de Compra, enquanto perdurar o descumprimento, sem prejuízo da rescisão contratual e da apuração de perdas e danos suplementares, caso ocorram.

3.2. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrá-las judicialmente.

4. Vigência e rescisão

4.1. Este documento permanecerá válido e exigível enquanto a relação comercial entre as partes estiver em vigor.

4.2. Para as contratações que tenham prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, o PEDIDO DE COMPRA poderá ser rescindido sem justa causa, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio a ser enviado com até 30 dias de antecedência. Para as contratações com prazo inferior a 06 (seis) meses, não caberá rescisão sem justa causa.

4.3. Sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aqui previstas, a relação comercial mantida entre as Partes poderá ser finalizada imediatamente, ocorrendo quaisquer das hipóteses discriminadas a seguir:

- a) Caso a CONTRATADA descumpra os prazos acordados com a CONTRATANTE;
- b) Em caso de descumprimento das obrigações constantes no Pedido de Compra, neste TCG ou quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) No caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes.

4.4. No caso de rescisão contratual decorrente de descumprimento por parte da CONTRATADA, os Pedidos de Compra que já tiverem sido encaminhados pela CONTRATANTE poderão ser cancelados, a critério exclusivo da CONTRATANTE

4.5. Sem prejuízo da remuneração devida à CONTRATADA até a data da efetiva rescisão, a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, será responsável perante a CONTRATADA por quaisquer perdas e danos decorrentes da rescisão a que a CONTRATADA tiver dado causa ou que seja efetuada conforme expressamente permitido neste TCG. Ainda, no caso de rescisão motivada pela

CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter eventuais pagamentos para compensar os danos causados pela CONTRATADA.

5. Garantias e encargos

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal, inclusive, mas não se limitando ao devido recolhimento de tributos, tais como INSS, FGTS, dentre outros, aplicáveis ao escopo contratado, bem como as resoluções pertinentes e vigentes dos órgãos aplicáveis, tais como CRA, CREA, ANEEL, ANATEL, Secretaria de Vigilância Sanitária, dentre outros, sendo a única responsável por quaisquer ônus advindos de infrações a quaisquer dessas posturas, comprometendo-se, ainda, a manter a CONTRATANTE indene de quaisquer reclamações e ou punições de que suas faltas resultem.

5.2. Caso a CONTRATANTE seja compelida pelos poderes públicos, por determinação legal ou judicial, a arcar com quaisquer ônus advindos da inobservância pela CONTRATADA das obrigações mencionadas nesta cláusula 5ª, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a descontá-los de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante a CONTRATANTE por todas as reivindicações, processos, demandas, danos, custos, ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos das atividades previstas no PEDIDO DE COMPRA e indenizará a CONTRATANTE dos respectivos dispêndios.

6. Obrigações das partes

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações descritas neste TCG, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Executar as atividades de acordo com as instruções recebidas da CONTRATANTE, bem como com de acordo com as especificações contidas no PEDIDO DE COMPRA, ou que lhe forem periodicamente fornecidas pela CONTRATANTE;
- b) Cumprir fielmente todos os termos ora ajustados no TCG e no PEDIDO DE COMPRA e a não praticar atos que importem no descrédito comercial da CONTRATANTE;
- c) Prestar informações à CONTRATANTE sempre que assim solicitado;

d) Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente e aplicável, prevenindo-se com normas, procedimentos e equipamentos adequados, com autorizações e licenças administrativas exigidas e respondendo por todos os ônus e obrigações de quaisquer tipos concernentes a essa legislação, bem como por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, por si ou seus prepostos causar, inclusive para terceiros, em decorrência da inobservância desta cláusula;

e) Manter a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade e ou indenização reivindicada ou imposta por quaisquer atos praticados pela CONTRATADA durante a execução das atividades contratadas. Em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA, a que se refere este item, será minimizada ou excluída em decorrência de fiscalização realizada pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução das atividades previstas no PEDIDO DE COMPRA;

f) Entregar à CONTRATANTE uma cópia de seu contrato/estatuto social, devidamente arquivado no registro competente, e, sempre que solicitado, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovação do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

g) Executar as atividades contratadas observando e cumprindo todas as leis, regulações e atos normativos aplicáveis destinados à proteção de dados pessoais, vigentes durante a relação comercial.

h) Inserir na Nota Fiscal o número do PEDIDO DE COMPRA e linha do item, enviando a respectiva Nota Fiscal em arquivo XML, no momento da sua emissão, para o e-mail nf_e@alpargas.com, ou outro a ser indicado pela CONTRATANTE, sendo certo que a CONTRATANTE não receberá nenhum material sem a respectiva Nota Fiscal em arquivo XML, ficando o frete pela devolução, nesse caso, por conta do FORNECEDOR.

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações descritas neste TCG, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Prestar à CONTRATADA toda a colaboração e esclarecimentos sobre os produtos de sua comercialização, fornecendo-lhe todas as informações necessárias ao bom

prosseguimento das atividades previstas no PEDIDO DE COMPRA;

- b) Efetuar o pagamento do preço previsto no PEDIDO DE COMPRA, de acordo com os prazos ali estipulados, desde que a CONTRATADA esteja em dia com as suas obrigações.
- c) Conceder aos prepostos indicados pela CONTRATADA o acesso às instalações e sistemas necessários à boa execução das atividades, mediante o envio de informações e documentos pertinentes pela CONTRATADA, caso assim a CONTRATANTE o exigir.

7. Confidencialidade

7.1. Para fins deste TCG, são consideradas informações confidenciais:

- a) Informações de qualquer natureza relacionadas à CONTRATANTE, e/ou aos seus negócios e atividades, incluindo informações e documentos de natureza estratégica, técnica, operacional, financeira, administrativa, legal, contábil, comercial ou outras, fornecidas, anterior ou posteriormente à aceitação do PEDIDO DE COMPRA, e obtidas nas discussões mantidas com a administração, empregados ou subcontratados da CONTRATANTE;
- b) Análises, estudos e quaisquer outros documentos preparados pela CONTRATANTE ou qualquer de suas subsidiárias, empregados ou subcontratados que contenham, reflitam ou tenham sido desenvolvidos com base nas informações especificadas no item 'a' acima.

7.2. Com relação às Informações Confidenciais, exceto se de outra forma autorizado, a CONTRATADA se obriga, por si, seus funcionários e subcontratados a:

- a) Manter e fazer com que seja mantido sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso, não as compartilhando com terceiros não autorizados pela CONTRATANTE;
- b) Utilizar e fazer com que sejam utilizadas todas as informações confidenciais somente com o objetivo de subsidiar seu trabalho relacionado ao PEDIDO DE COMPRA, tomando todas as precauções para proteger as informações confidenciais.

7.3. A CONTRATADA se compromete também a manter estrito sigilo e não divulgar ou revelar a terceiros a existência de discussões referentes ao escopo do PEDIDO DE COMPRA, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA reconhece que a violação de qualquer das obrigações mencionadas nesta cláusula sujeitá-la-á à aplicação de multa punitiva e não compensatória no valor de 100% (cem por cento) do faturamento da CONTRATADA à CONTRATANTE nos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, bem como eventual rescisão contratual, obrigando-se, ainda, a isentar e/ou indenizar a CONTRATANTE de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade que venha a ser imputado ou sofrido, no que se refere a ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura possa sofrer como resultado da violação.

7.5. Caso a CONTRATADA seja obrigada a revelar qualquer informação confidencial ou a existência da relação comercial com a CONTRATANTE, por determinação legal ou de autoridade competente, deverá comunicar tal fato à CONTRATANTE com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, informando a extensão daquilo que terá que ser divulgado. A CONTRATADA se compromete a não divulgar qualquer informação além do estritamente necessário ao atendimento da decisão emanada por autoridade competente ou pela lei.

8. Propriedade intelectual

8.1. Para fins deste TCG, os direitos de propriedade intelectual compreendem os direitos sobre todas e quaisquer criações, incluindo, mas não a se limitando a isso, patentes, marcas, desenhos industriais, software, direitos autorais, direitos sobre bancos de dados, direitos sobre design, moldes, ferramentais, estampas e estilos, informações confidenciais (incluindo know-how), e qualquer direito semelhante (passível ou não de registro).

8.2. A CONTRATADA reconhece e está de acordo que o PEDIDO DE COMPRA ou o TCG não licenciam e nem transferem quaisquer direitos de propriedade intelectual da CONTRATANTE à CONTRATADA. Desta forma, os direitos de propriedade intelectual que forem revelados à CONTRATADA para viabilizar a execução das atividades contratadas, somente deverão ser utilizados para esta finalidade e permanecerão como de propriedade da CONTRATANTE.

8.3. Na hipótese de as atividades contratadas consistirem em uma prestação de Serviços ou fornecimento de produto customizado exclusivamente para a CONTRATANTE, fica entendido que faz parte do

escopo, estando incluído no preço, a cessão de todos os direitos de propriedade intelectual produzidos especificamente para o escopo contratado, os quais são cedidos em sua integralidade à CONTRATANTE, sem pagamentos adicionais, devendo a CONTRATADA garantir a validade de tal cessão.

- 8.4.** A CONTRATANTE, como única e exclusiva titular dos referidos direitos, fica desde já autorizada a registrar em seu nome, usar, modificar, dispor, exportar, editar, reproduzir, traduzir, produzir derivações, no todo ou em parte, de todos os resultados/produtos gerados, da forma que lhe aprovar, em qualquer território, tempo e para qualquer finalidade.

9. Proteção de dados pessoais

- 9.1.** Durante a realização de qualquer operação de tratamento de dados pessoais no curso da execução das atividades contratadas, as Partes se obrigam a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis, inclusive, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

- 9.2.** Durante o tratamento de dados pessoais, conforme definido pela legislação aplicável, as Partes se obrigam, mas sem se limitar, a:

- a) Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- b) Observar os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- c) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d) Comunicar, em prazo razoável, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- e) Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para

cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;

- f) Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- g) Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- h) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- i) Sempre que solicitado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria.
- j) Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento das obrigações avençadas e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, nos limites e termos ajustados entre as Partes, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste TCG e na lei aplicável.

- 9.3.** Cada Parte reconhece que será integral e exclusivamente responsável, perante a outra Parte, os titulares dos dados pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por funcionários e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome), devendo, assim, indenizar, a qualquer tempo, todo e qualquer dano que venha a causar em decorrência de tal tratamento de dados, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo.

- 9.4.** Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, imediatamente, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer

medida ao seu alcance para excluir a parte inocente do questionamento em questão.

- 9.5. As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do PEDIDO DE COMPRA, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei.

10. Inexistência de vínculo

- 10.1. O aceite do PEDIDO DE COMPRA não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, declarando a CONTRATADA que todos os seus empregados estão perfeitamente treinados e familiarizados com as condições em que as atividades devem ser executadas, bem como ser a única responsável pelo pagamento de seus salários, não permitindo que trabalhem aqueles que não estejam devidamente registrados e treinados, declarando, ainda, que está cumprindo e cumprirá, rigorosamente, todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, pagando regularmente os vencimentos e recolhendo, no prazo legal, as contribuições, os encargos sociais e os respectivos tributos que incidem ou venham a incidir sobre a presente contratação.

11. Cessão ou transferência

- 11.1. Tendo em vista que o PEDIDO DE COMPRA é firmado com a CONTRATADA após cuidadoso critério de seleção realizado pela CONTRATANTE para garantir a excelência de seus produtos e a padronização da qualidade de seus prestadores de serviços, parceiros e fornecedores, é expressamente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, para quem quer que seja, a que título for, os direitos e obrigações resultantes do PEDIDO DE COMPRA e, conseqüentemente, deste TCG.
- 11.2. Entretanto, mediante autorização da CONTRATANTE, a ser solicitada por comunicação prévia e por escrito, a CONTRATADA poderá subcontratar parte das atividades, com vistas à sua eficaz realização, responsabilizando-se integralmente por todas as atividades executadas pela empresa subcontratada e pelo atendimento por esta de todos os termos e condições avençados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 11.3. A CONTRATANTE, por motivo justificável, poderá solicitar à CONTRATADA a substituição das empresas eventualmente subcontratadas, o que

deverá ser feito em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

12. Disposições gerais

- 12.1. As condições aqui constantes somente poderão ser aditadas ou modificadas por instrumento escrito, firmado por ambas as Partes, devidamente representadas e na presença de duas testemunhas.
- 12.2. Qualquer tolerância, tácita ou explícita, não poderá ser entendida como novação ou modificativa das condições ora pactuadas, e toda e qualquer dispensa de cumprimento de obrigação, tácita ou implícita, será interpretada como pontual e nunca extensiva às circunstâncias futuras, idênticas ou análogas.
- 12.3. Toda e qualquer comunicação entre as Partes somente serão consideradas eficazes e regularmente cumpridas quando dirigidas aos endereços comerciais das Partes, por carta com Aviso de Recebimento, valendo como comprovante da entrega o recibo dos correios ou de *courrier* ou por meio de e-mail, considerados comprovantes para estes casos, o aviso de recebimento do e-mail.
- 12.4. A CONTRATADA declara que conhece e concorda com o conteúdo da Política de Ato ou Fato Relevante, disponível em bit.ly/ComplianceAlpa e se compromete a cumpri-la integralmente, sob pena de incorrer em multa no valor de 100% (cem por cento) do montante faturado pela CONTRATADA à CONTRATANTE nos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo de perdas e danos, caso ocorram.
- 12.5. A CONTRATADA declara que conhece e concorda com o conteúdo do Código de Conduta e Ética da Alpargatas e com o “Manual Anticorrupção” da Alpargatas, disponíveis em bit.ly/ComplianceAlpa, comprometendo-se a cumprir todas as suas determinações, sob pena de incorrer em multa no valor de 100% (cem por cento) do montante faturado pela CONTRATADA à CONTRATANTE nos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo de perdas e danos, caso ocorram. A CONTRATADA tem ciência que a CONTRATANTE não tolera, sob nenhuma forma, atitudes violentas, preconceituosas, discriminatórias ou desrespeitosas, sob qualquer forma, e se compromete a incentivar e promover, em suas dependências e suas contratações, um ambiente íntegro e ético.
- 12.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento das normas legais de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente em relação aos seus empregados e prepostos na execução das atividades contratadas, observando-se, inclusive, a política interna da ALPARGATAS SSMAC 009/00, sob pena de incorrer

em multa no valor de 100% (cem por cento) do montante faturado pela CONTRATADA à CONTRATANTE nos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo de perdas e danos, caso ocorram.

12.7. Havendo contrato específico celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, prevalecerão, apenas em relação ao objeto do contrato específico, as condições acordadas no contrato específico em detrimento deste TCG.

12.8. A CONTRATANTE terá o direito de rescindir este Contrato de forma imediata e sem oportunidade de remediação, sem qualquer ônus ou multa para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e apuração de eventuais perdas e danos suplementares, caso a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA (i) seja acusada, condenada ou simplesmente exposta publicamente por um potencial crime, ato ilícito, contravenção ou ato imoral, por si, por seus sócios, administradores e/ou prepostos; (ii) torne-se uma pessoa/empresa de descrédito público ou escândalo que, na única opinião razoável da CONTRATANTE, possa afetar negativa e materialmente a sua imagem; (iii) deprecie a CONTRATANTE ou quaisquer de seus produtos ou serviços.

13. Lei e foro

13.1. A relação comercial mantida entre as Partes será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras.

13.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer desavenças oriundas da execução do PEDIDO DE COMPRA, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO III – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Sem prejuízo das demais obrigações contidas na SEÇÃO II deste TCG, a CONTRATADA deverá também observar as obrigações específicas contidas abaixo, a depender da natureza das atividades contratadas.

A. Fornecimento de matéria-prima e outros bens

- i.** A CONTRATADA desde já declara e reconhece que os materiais/produtos serão fornecidos diretamente por ela, sendo vedada qualquer forma de terceirização, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE, por escrito.
- ii.** Os materiais/produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA no endereço e prazos acordados entre as partes e indicados no PEDIDO DE COMPRA.

iii. As entregas dos materiais/produtos devem ser feitas de uma só vez. O parcelamento das entregas somente poderá ser efetuado mediante autorização escrita da CONTRATANTE.

iv. Todos os custos referentes ao frete, seguro e responsabilidade sobre o transporte até o local de entrega indicado no PEDIDO DE COMPRA são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, exceto se de outra forma acordado no PEDIDO DE COMPRA.

v. Em todos os volumes expedidos e nos documentos a serem emitidos e enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, inclusive na Nota Fiscal, deverá constar o número do PEDIDO DE COMPRA.

vi. A CONTRATADA deverá emitir uma ou mais Notas Fiscais para cada PEDIDO DE COMPRA, conforme as instruções a serem dadas pela CONTRATANTE. Caso esta obrigação não seja respeitada, a CONTRATANTE poderá rejeitar o recebimento dos materiais/produtos e nenhum pagamento será devido.

vii. O prazo de garantia deverá ser estabelecido no PEDIDO DE COMPRA, sendo que a assistência técnica ou troca deve ser gratuita durante o período de garantia.

viii. Os materiais/produtos deverão ser entregues com identificação definitiva do fabricante e data de entrega. Ocorrendo quaisquer problemas com os materiais/produtos fornecidos, estes devem ser repostos imediatamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Caso a reposição não seja possível, a CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos decorrentes deste fato.

ix. Sempre que julgar necessário, a CONTRATANTE ou terceiros nomeados por ela poderão realizar auditorias de qualidade dos materiais/produtos, processos a eles relacionados, devendo a CONTRATADA permitir a visita de representantes da CONTRATANTE em suas instalações, bem como o acesso a todas as informações necessárias.

B. Locação de bens móveis

i. Para fins da locação de bens móveis, a CONTRATANTE será a locatária, e a CONTRATADA será a locadora.

ii. Poderão ser objeto da locação quaisquer bens móveis, incluindo, mas não se limitando a isto,

- equipamentos, ferramentais, moldes, máquinas, dentre outros.
- iii. A finalidade e a descrição dos bens móveis alugados estarão pormenorizadas no PEDIDO DE COMPRA.
- iv. A CONTRATADA entregará os bens móveis à CONTRATANTE no prazo e no endereço definidos no PEDIDO DE COMPRA.
- v. São obrigações da CONTRATADA:
- Encaminhar os bens móveis à CONTRATANTE no prazo acordado no PEDIDO DE COMPRA;
 - Prestar garantia dos bens móveis contra defeitos de fábrica ou desgaste natural;
 - Disponibilizar e providenciar, caso a CONTRATANTE solicite, bens móveis reservas em caso de defeitos ou mau funcionamento dos mesmos;
 - Responsabilizar-se, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, pelos serviços técnicos de manutenção e reparo dos bens móveis, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias. Os serviços de manutenção, caso forem necessários, serão prestados nos horários acordados previamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
 - Iniciar todas as intervenções técnicas corretivas no prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, sendo que, na impossibilidade do conserto dentro deste prazo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos bens móveis locados por outros da mesma espécie e qualidade, até que seja concluído o reparo, sem qualquer custo à CONTRATANTE, salvo nas hipóteses de danos causados por mau uso, acidentes ou indevida intervenção nos bens móveis;
 - Salvo se expressamente disposto em contrário no PEDIDO DE COMPRA, manter, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência do PEDIDO DE COMPRA, independentemente de a garantia do fabricante ter expirado ou não, os bens móveis em boas condições de uso e manutenção e a fazer todos os reparos necessários em razão dos desgastes naturais para mantê-los em normais condições de funcionamento, bem como protegê-los contra quaisquer perturbações de terceiros;
- g. Responsabilizar-se pela total operacionalização dos bens móveis na data de entrega dos mesmos;
- h. Responsabilizar-se, civil e criminal, decorrente de qualquer falha na execução dos procedimentos de manutenção, instalação ou operação dos bens móveis, executados por seus empregados ou por quem for por ela indicado.
- vi. São obrigações da CONTRATANTE:
- Zelar pela conservação dos bens móveis, seguindo as instruções de uso indicadas pela CONTRATADA;
 - Não sublocar os bens a terceiros, sem que haja autorização expressa da CONTRATADA;
 - Responsabilizar-se pela guarda dos bens móveis em todo período contratado, responsabilizando-se por perda, furto, roubo ou extravio dos mesmos e seus acessórios, mau uso, por negligência, imperícia ou em desacordo com as normas técnicas, bem como todo conteúdo da comunicação feita e a finalidade do uso dos bens móveis alugados.
 - Arcar com os custos na hipótese dos danos descritos no item acima.
 - Restituir, ao término da relação comercial, os bens móveis em perfeitas condições de uso, salvo em caso de desgaste natural.
- C. Comodato de bens móveis**
- Para fins do comodato de bens móveis, as Partes serão tratadas como COMODANTE e COMODATÁRIA, podendo tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA figurar como qualquer uma das duas, a depender da posição em que se encontrem na relação comercial.
 - Poderão ser objeto de comodato quaisquer bens móveis, incluindo, mas não se limitando a isto, equipamentos, ferramentais, moldes, máquinas, dentre outros.
 - A finalidade e a descrição dos bens móveis cedidos em comodato estarão pormenorizadas no PEDIDO DE COMPRA.
 - As Partes acordam que as disposições sobre preço e forma de pagamento constantes no TCG são absolutamente inaplicáveis à relação de comodato, uma vez que esta versa sobre o empréstimo gratuito de bens móveis, sem que seja devido qualquer pagamento.



ALPARGATAS

v. A COMODANTE entregará os bens móveis à COMODATÁRIA no prazo e no endereço definidos no PEDIDO DE COMPRA.

vi. São obrigações da COMODATÁRIA:

- a. Utilizar os bens móveis para o fim a que se destinam;
- b. Utilizar os bens móveis corretamente, sendo vedada a sublocação, cessão ou transferência a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da COMODANTE;
- c. Não introduzir ou fazer modificações de qualquer natureza nos bens móveis;
- d. Não remover os bens móveis do local de instalação, exceto se acordado previamente com a COMODANTE;
- e. Manter os bens móveis em perfeitas condições de conservação, como recebidos, para assim restituí-los quando rescindido ou findo o PEDIDO DE COMPRA;
- f. Facultar à COMODANTE, ou seu representante legal, o exame ou vistoria dos bens móveis sempre que julgar conveniente, desde que mediante aviso prévio à COMODATÁRIA de 48 (quarenta e oito) horas;
- g. Permitir o acesso de técnicos da COMODANTE em suas instalações, para execução de serviços de manutenção dos bens móveis, reservado à COMODATÁRIA o direito de recusar o acesso da COMODANTE a áreas em que a COMODATÁRIA esteja desenvolvendo atividades que constituam “segredo de negócio”;
- h. Restituir os bens móveis em condições de uso imediato, no mesmo estado que os recebeu, salvo os desgastes resultantes do uso normal dos mesmos;
- i. Obter prévia e expressa autorização da COMODANTE, por escrito, para qualquer modificação a ser implementada nos bens móveis, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes; e
- j. Responsabilizar-se perante a COMODANTE por eventuais danos causados aos bens móveis, desde que decorrentes de dolo ou culpa por parte COMODATÁRIA.
- k. Em caso de término da relação comercial, restituir imediatamente à COMODANTE os bens móveis cedidos em comodato.

vii. Além da entrega dos bens móveis em comodato, caberá à COMODANTE:

- a. A manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, exceto na hipótese de danos decorrentes do mau uso pela COMODATÁRIA, seja por imperícia, imprudência, negligência, uso não indicado pela COMODANTE e/ou ainda em virtude da execução da manutenção dos bens móveis por pessoa não autorizada pela COMODANTE.

D. Compra e venda de bens móveis

- i. Para fins da compra e venda de bens móveis, a CONTRATANTE será a compradora, e a CONTRATADA será a vendedora.
- ii. Poderão ser objeto da compra e venda quaisquer bens móveis, incluindo, mas não se limitando a isto, equipamentos, peças, ferramentais, moldes, máquinas, dentre outros.
- iii. A finalidade e a descrição dos bens móveis a serem adquiridos pela CONTRATANTE estarão pormenorizadas no PEDIDO DE COMPRA.
- iv. A CONTRATADA entregará os bens móveis à CONTRATANTE no prazo e no endereço definidos no PEDIDO DE COMPRA.
- v. Todos os custos referentes ao frete, seguro e responsabilidade sobre o transporte e entrega dos bens móveis no estabelecimento da CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATADA, exceto se de outra forma acordado no PEDIDO DE COMPRA
- vi. Salvo se de outra forma acordado pelas Partes, a contratação de seguro para os bens móveis transportados até o endereço indicado pela CONTRATANTE de total responsabilidade da CONTRATADA, que, desta forma, é responsável por todas as despesas de reparação decorrentes de eventual dano aos bens móveis adquiridos pela CONTRATANTE.
- vii. O prazo de garantia deverá ser estabelecido no PEDIDO DE COMPRA, sendo que a assistência técnica ou troca deve ser gratuita durante o período de garantia.
- viii. São obrigações da CONTRATADA:
 - a. Encaminhar os bens móveis à CONTRATANTE no prazo acordado no PEDIDO DE COMPRA;
 - b. Prestar garantia dos bens móveis contra defeitos de fábrica;

- c. Disponibilizar e providenciar, caso as Partes assim o negociem, bens móveis reservas em caso de defeitos ou mau funcionamento dos mesmos;
 - d. Responsabilizar-se, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, pelos serviços técnicos de manutenção e reparo dos bens móveis, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias. Os serviços de manutenção, caso forem necessários, serão prestados nos horários acordados previamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
 - e. Iniciar todas as intervenções técnicas corretivas no prazo acordado com a CONTRATANTE, sendo que, na impossibilidade do conserto dentro deste prazo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos bens móveis locados por outros da mesma espécie e qualidade, até que seja concluído o reparo, sem qualquer custo à CONTRATANTE, salvo nas hipóteses de danos causados por mau uso, acidentes ou indevida intervenção nos bens móveis;
 - f. Responsabilizar-se pela total operacionalização dos bens móveis na data de entrega dos mesmos;
 - g. Responsabilizar-se, civil e criminal, decorrente de qualquer falha na execução dos procedimentos de manutenção, instalação ou operação dos bens móveis, executados por seus empregados ou por quem for por ela indicado.
- iii. A CONTRATADA deverá encaminhar para a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis contados do início dos Serviços, os dados de identificação pessoal de todo e qualquer colaborador alocado para a execução destes serviços conforme os procedimentos indicados pela CONTRATANTE.
 - iv. Em caso de substituição ou remoção de colaboradores alocados para a execução dos Serviços, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, atualizando os dados de identificação pessoal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis contados da substituição em questão, conforme os procedimentos indicados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA declara-se ciente para todos os fins que os dados de acesso às ferramentas da CONTRATANTE são de uso pessoal e intransferível e, portanto, responsabiliza-se, integral e exclusivamente, pelos atos praticados pela equipe de profissionais alocados para a execução dos Serviços.
 - v. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, sempre acompanhada da CONTRATADA, fiscalizar e/ou vistoriar a exata e pontual execução dos Serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente Contrato, devendo a CONTRATADA prestar todos e quaisquer esclarecimentos a ela solicitados.
 - vi. A fiscalização e/ou vistoria realizadas pela CONTRATANTE, e/ou por terceiros por ela prévia e expressamente indicados, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos Serviços ora contratados.

E. Prestação de serviços de qualquer natureza

- i. A CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos no PEDIDO DE COMPRAS.
 - ii. Os critérios para aceite da CONTRATANTE aos Serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser alinhados entre as Partes antes do início da prestação dos Serviços para fins de validação e aprovação do pagamento.
- vii. A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por todo e qualquer acidente que ocorra com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, disponibilizando a eles todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários para realização dos serviços;